



MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

COMUNICADO

Ministério Público encerra instrução aberta, contra agentes do Instituto Marítimo e Portuário, na sequência do afundamento do navio “Vicente”

Em decorrência da vinculação aos princípios da transparência e da publicidade, visando assegurar a prestação de esclarecimento público e o dever de informação, a Procuradoria-Geral da República torna público o seguinte:

- I. Na sequência do arquivamento dos autos de instrução registados aquando do afundamento do navio “Vicente”, o Procurador-Geral da República ordenou a abertura de nova instrução criminal, que correu termos na Procuradoria da República da Comarca de São Vicente, por indícios da prática do crime de corrupção, imputados, nomeadamente, a agentes da então Agência Marítima Portuária, atual Instituto Marítimo e Portuário (IMP).
- II. Na base dos factos investigados estiveram indícios de várias irregularidades e ilegalidades alegadamente praticadas, designadamente, no processo de registo do mencionado navio, de inspeção inicial, de emissão de certificado de navegabilidade e de vistorias subsequentes.
- III. Realizadas todas as diligências de prova tidas por pertinentes e úteis à descoberta da verdade material dos factos, o Ministério Público determinou o encerramento da instrução, deduzindo acusação e requerendo o julgamento de **quatro pessoas singulares e uma pessoa coletiva**, nos seguintes termos:
 - a) Ao **então Presidente do Conselho de Administração do IMP** foi imputada a prática, em coautoria material e concurso real, de **quinze crimes de homicídio negligente, um crime de falsificação de documento e um crime de corrupção passiva**, previstos e punidos pelos artigos 126.º, n.º 2, 233.º, n.º 2 e 363.º, n.º 1, todos do Código Penal;



MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

- b) A **dois Inspectores** da então Agência Marítima Portuária, que também exerceram, em períodos distintos, as funções de **Diretor dos Serviços de Inspeção e Registos Convencional de Navios**, foram imputadas a prática, em coautoria material e concurso real, de **quinze crimes de homicídio negligente, um crime de falsificação de documento e um crime de corrupção passiva**, previstos e punidos pelos artigos 126.º, n.º 2, 233.º, n.º 2 e 363.º, n.º 1, todos do Código Penal;
- c) Ao **inspector e então Diretor dos Serviços da Marinha Mercante e Portos**, foi imputada a prática, em coautoria material, de **quinze crimes de homicídio negligente**, previstos e punidos pelo artigo 126.º, n.º 2 do Código Penal;
- d) À **Sociedade Anónima proprietária do navio “Vicente”** foi imputada a prática de **um crime de corrupção ativa**, previsto e punido pelo artigo 364.º, n.º 1, conjugado com o artigo 9.º, n.º 2, ambos do Código Penal;
- IV. Relativamente ao armador do navio “Vicente”, face ao seu falecimento no decorrer da instrução, foi ordenado, nos termos dos artigos 102.º, al. a) do Código Penal e 315.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, o arquivamento dos autos, nesta parte, por extinção da respetiva responsabilidade criminal.

Praia, 27 de abril de 2019.

A Procuradoria-Geral da República